CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00550/2017

: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$5.925,00, AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

: O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei nº 12.607, de 30 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 5.925,00 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais), para atender à programação constante do item 1, do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei n.º 12.607, de 30 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 5.925,00 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais) às entidades discriminadas no Anexo II, que a esta se integra.

Art. 3º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 5.925,00 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais), previstos no item 2, do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO Vereador

Justificativa:

Encaminha-se a Vossa Excelência para deliberação por essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei, que ¿ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 5.925,00, AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS¿. O presente Projeto de Lei objetiva a abertura de crédito suplementar e a autorização da transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei Municipal nº 12.607, de 30 de dezembro de 2016, no valor total de R\$ 5.925,00 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais), às entidades Carol ¿ Casa de

Emissão: 14-02-2024 00:38:18



Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00550/2017

Amparo Infantil, Instituição Lar Maria de Nazaré, Missão Esperança, Missão São da Terra; Missão Criança, e Núcleo Servos Maria de Nazaré, no importe de R\$ 1.185,00 (um mil, cento e oitenta e cinco reais) para cada entidade. É fato público e notório que a cidade de Uberlândia utiliza o Sistema de Informações sobre Crianças e Adolescentes em acolhimentos institucionais, o chamado SIABRIGO, desenvolvido pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Presidência da República e pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre criança e adolescente; NECA São Paulo. Os SIABRIGOS tem por objetivo sistematizar os dados referentes às crianças e adolescentes acolhidos, uniformizando assim a forma de gestão das instituições que ofertam o serviço de acolhimento institucional. Esta é uma importante ferramenta de trabalho, no que diz respeito ao atendimento dos acolhidos, sendo que o sistema possibilita ao Município, ao Conselho Municipal de Diretos da Criança e do Adolescente ¿ CMDCA, aos Conselhos Tutelares, à Promotoria e à Vara da Infância e Juventude acompanharem o processo de crianças e adolescentes acolhidos, facilitando e agilizando os encaminhamentos que se fizerem necessários. Sendo assim, torna-se necessário que o Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação (SEDESTH), repasse às instituições de abrigo o valor necessário para garantir a manutenção e o suporte do sistema de gestão de registro contínuo destinado ao monitoramento e à avaliação de acolhimento institucional para crianças e adolescentes. Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 5.925,00 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais), previsto no item 2 do Anexo I desta Lei. Segue anexo, o documento fiscal para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações ¿ Lei de Responsabilidade Fiscal.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO Vereador